Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1732 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo, em função dos impactos da pandemia COVID-19, e definição de Bandeira Preta em todo o Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a prorrogação de todos as taxas, impostos e demais débitos junto ao Município de Sério, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 30 de julho de 2021, o pagamento à vista referente à parcela única, com desconto de 10%, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxa de vistoria, localização e licença dos estabelecimentos ambulantes (TVLLEA) referente ao exercício de 2021, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1716, de 24 de dezembro de 2020, e em conformidade ao Código Tributário Municipal, estendendo-se, inclusive, os subsídios e incentivos previstos na legislação específica.

Parágrafo Único – Fica também prorrogado o vencimento da quota única e/ou 1ª parcela, para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, passando o vencimento do dia 15 de abril para 15 de agosto de 2021, e as demais parcelas com vencimento sempre no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes.

Art. 2º Ficam prorrogados os pagamentos da taxas referente ao Alvará Sanitário dos estabelecimentos até 30 de julho de 2021, como também a validade do Alvará Sanitário com vencimento de 31 de março de 2021.

Art. 3º Ficam prorrogados os vencimentos das taxas de água, vincendas em 15 de março, 15 de abril, 15 de maio e 15 de junho, para 30 de junho de 2021.

Parágrafo Único – O Contribuinte que possui a opção de débito em conta, caso queira optar pela prorrogação nos termos do caput, deverá contatar o seu agente bancário.

Art. 4º Fica prorrogado até 30 de julho de 2021, o pagamento da participação do agricultor ao Programa do Sistema Troca-Troca de Milho do Estado, autorizando, desde já, ao Município a quitar o recolhimento dos respectivos valores ao Estado, bem como das demais taxas e vencimento de serviços prestados aos agricultores e/ou fornecimento de sementes, estendendo-se, inclusive, os subsídios e incentivos previstos na legislação específica,

Parágrafo Único – Os subsídios e incentivos somente serão estendidos aos débitos vincendos entre o período de 11 de março a 30 de julho de 2021.

Art. 5° Todos os débitos referentes ao pagamento de horas de máquina, utilização da patrulha agrícola e demais serviços externos prestados com maquinário, equipamentos ou profissionais do Município, vincendos no período de 10 de março a 29 de maio de 2021, terão o vencimento prorrogado para 30 de junho de 2021, estendendo-se, inclusive, os subsídios, incentivos e descontos previstos na legislação específica.

Art. 6º A prorrogação dos prazos de que se refere esta Lei não implica ao direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 7º Ficam isentas da cobrança de multas e juros, todas as dívidas vencidas depois do dia 11 de março de 2021 até a respectiva prorrogação fixada nesta Lei.

Art. 8º Caso nas datas de vencimento tenha a declaração de situação de bandeira preta no Município, declarada pelo Estado, decorrente da superlotação dos hospitais e colapso do Sistema de Saúde, poderá o Executivo prorrogar as datas fixadas nesta Lei, mediante decreto.

Art. 9º Casos omissos, poderão ser definidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Março de 2021.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI

Sec Administração e Planejamento